



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.268, de 30 de junho de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o incentivo ao cultivo das plantas citronela e crotalária, como método natural de combate à dengue e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.268/2015, de autoria do Vereador Wadinho Peretti:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a campanha de incentivo ao cultivo das plantas citronela (*Cymbopogon Winterianus*) e crotalária (*Crotalaria Juncea*), como método de combate ao mosquito "Aedes Aegypti", responsável pela transmissão da dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e terrenos baldios.

Parágrafo único. A mobilização da campanha de que trata caput deste artigo será realizada pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Meio Ambiente, e constitui na distribuição gratuita de mudas das plantas, através da unidade competente, concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate ao "Aedes Aegypti".

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, providenciar o plantio de mudas da citronela e da crotalária nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará essa lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 30 de junho de 2015.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaído Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário de Gestão Pública resp. p/Depto.